



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Veto de nº 033/02
Autógrafo de lei nº 638/02
PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º 1838/02

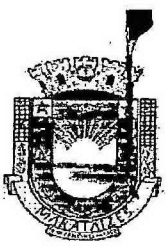
Requerente: Ananias Francisco Vieira

Assunto: Mensagem nº 014/02, veto ao autógrafo
de lei nº 638/02

AUTUAÇÃO

Aos Sete dias do mês de fevereiro
de dois mil e dois, autuo o presente veto de nº 033/02
h h h de fls. _____ e demais documentos
que se seguem.

Guarais
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER

1) – Veio-me a mensagem 014/2002, de VETO do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em afronta ao autógrafo de lei 638/02, que *dispõe sobre a autorização para pagamento de energia elétrica do HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA e dá outras providências.*

1.1.) Pelo que se vislumbra as razões que autorizaram o VETO, no meu entender, não foram por si sós esclarecedoras de um detalhe que é importantíssimo nesta questão: o projeto de lei, convertido, apenas autoriza o Chefe do Poder Executivo, não tendo, de forma alguma, poder determinante ou obrigacional.

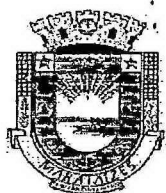
1.2) Sopesado esse aspecto, vê-se que o Chefe do Poder Executivo. Promulgado o autógrafo de Lei, não estará compelido a realizar a despesa se esta não atender às determinações legais.

1.3) A consequência daí, é o entendimento, que o VETO, não deve persistir, no meu modesto pensar, o que é coerente com o que ficou decidido por esta Câmara Municipal ao aprovar o Projeto de Lei.

2) É como opino.

Marataízes, em 04 de fevereiro de 2002.


Edmilson Gariolli
Procurador



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

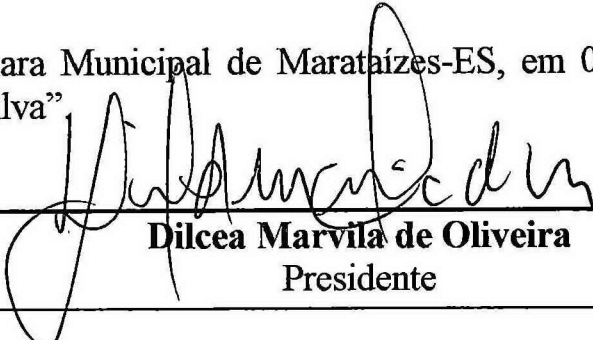
CERTIFICO que o VETO do AUTOGRAFO DE LEI Nº 638/02, foi levado a votação plenária, na data de hoje, em reunião ordinária convocada pela Mesa Diretora e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:**sim**
Arcelino Marques de Almeida:**sim**
Cléber Júnior Pereira Bento:**não**
Dilcéa Marvila de Oliveira:**Presidente**
Enedina Marvila da Silva:**não**
Edmo Carlos Brandão Mendes:**não**
Euci Fernandes da Rocha:**não**
Farley Santos Pedrada:**não**
Ione Belarmino Alves:**sim**
João de Almeida Marvila:**sim**
Sebastião Marvila Claudiano.....**não**

DECISÃO: Em votação decidiu o plenário **REGEITAR O VETO POR MAIORIA DOS PRESENTES.**

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 05 de março de 2002, do plenário "Elias Silva"



Dilcea Marvila de Oliveira
Presidente



Le: Edmilson

Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Maratáizes - ES., 07 de fevereiro de 2002.

MENSAGEM N.º 014/2002.

Câmara Municipal de Maratáizes
Protocolo N. 1838
Data 07/02/02

Ananias 16:05

Senhora Presidenta,

Tenho o dever legal de comunicar a esta Egrégia Casa de Leis, que **V E T E I**, **totalmente**, o anexo Autógrafo de Lei nº 638/02, que autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de energia elétrica do Hospital e Maternidade Santa Helena e dá outras providências, pelas razões a seguir:

Em que pese o mérito e o seu cunho eminentemente social, não tem a municipalidade como assumir o compromisso financeiro que o presente autógrafo de lei lhe impõe, no momento em que tem dificuldades para suprir o custo de energia consumido pela própria Prefeitura, já havendo, por outro lado, convênio com o Hospital e Maternidade Santa Helena, pelo qual o Município lhe repassa, aproximadamente, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mensais, justamente para ajudar sua manutenção e mantê-lo em funcionamento.

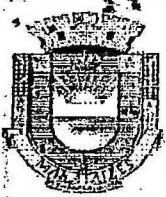
Por demais há no autógrafo ora vetado, a criação de despesas que sequer foi mensurada, não se podendo, por isso, aquilatar o seu impacto orçamentário – financeiro, ferindo assim o artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.

É também a matéria em si, inerente a atribuição típica e exclusiva do Prefeito Municipal, visto que a implementação da Lei cria despesas e exigiria a alocação de recursos – inexistentes. Portanto, as normas estabelecidas no autógrafo de lei, seriam também aniquiladoras dessa faculdade administrativa e inconstitucional por ofensa as prerrogativas do Prefeito.

Na oportunidade apresento os meus protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e aos seus dignos pares.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO DA CIDADE DE MARATAÍZES - ES

A
Exma. Sra.
Presidenta da Câmara Municipal de Maratáizes
DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 638/02

PROTÓCOLO
P.M.M. N. <u>718</u>
<u>18/01/02</u>
<i>[Handwritten Signature]</i>
PROTOCOLISTA

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e o Executivo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da Conta de Consumo de Energia Elétrica do Hospital e Maternidade Santa Helena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2001.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 14 de Janeiro de 2002.

[Handwritten Signature]
DULCEA MARVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA C.M.M